



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025
PROCESSO Nº 27924/2025

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: FORTALECIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NA ÁREA EXTERNA DOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre os recursos interpostos pelas empresas **WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **09.555.339/0001-29**, protocolado via e-mail em 22/12/2025; **ALCANS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **10.217.831/0001-73**, protocolado via e-mail em 05/01/2026 e **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **15.510.770/0001-51**, protocolado via e-mail em 05/01/2026, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, A Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, em seu artigo 165 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Também neste sentido está descrito o edital:

11 (RESUMO). “O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção do recurso de forma imediata, considerando que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Os interessados têm o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, tendo que encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.

Considerando que, em 12/12/2025, a empresa **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA** foi declarada VENCEDORA do **LOTE 01 – único**, do certame em epígrafe, foi aberto o prazo de 3 dias úteis para interposição de recursos aos interessados, sendo o prazo final para interposição de eventual recurso seria o dia 06/01/2026. Dessa forma, reputam-se **TEMPESTIVAS** as peças recursais apresentadas pelas empresas interessadas cabendo, portanto, a análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

Em tempo, a Administração abriu prazo para apresentação de contrarrazões, sendo que a empresa **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA** apresentou seus memoriais, via e-mail, em 12/01/2026, de modo que a mesma também se encontra **TEMPESTIVA**, cabendo análise do mérito.

Síntese das alegações da Recorrente WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

A recorrente aduz que a análise técnica da proposta da empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA, mostra desconformidade com as especificações técnicas do edital e Termo de Referência. Justifica sua alegação, discorrendo acerca das inconsistências de alguns itens constantes da proposta, conforme relatado abaixo:

[...] 6.1 SPEED DOME DE REDE IP 4MP, 32X, IP67, IK10 - DAHUA DH-SD5A432GB-HNR: O equipamento ofertado, conforme o datasheet do fabricante, não possui o seguinte requisito presente no edital. A ausência de menção expressa no datasheet oficial do fabricante impossibilita a comprovação objetiva do atendimento ao requisito, o que viola o princípio do julgamento objetivo. “Deve possuir suporte aos protocolos RS485 e Pelco-P/D com reconhecimento automático;” Datasheet: https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20251216/SD5A432GB-HNR_S0_datasheet_20240327_PTBR.pdf O equipamento ofertado não possui homologação no sistema DIGIFORT, requisito indispensável para a plena integração ao sistema adotado pela Administração;

6.2 CÂMERA BULLET IP 4MP VARIFOCAL, IP67, IK10, LPR - DAHUA DHI-ITC431-RW1F-IRL8: conforme datasheet do Equipamento do Fabricante, os seguintes itens não estão presentes ou não apresentam a informação mínima do edital - 1) Edital: Deve oferecer taxa de captura de placas de pelo menos 95% durante o dia e 90% à noite para velocidades de até 180 km/h; Datasheet: Em condições específicas de instalação e iluminação: Taxa de captura: >99% Assertividade do LPR: > 98%. https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20250424/DHI-ITC431-RW1F-IRL8_datasheet_20230619_PTBR11.pdf;

6.3 DECODIFICADOR DE VÍDEO WALL - DAHUA DHI-NVD1205DU-4I-8K: O item apresenta múltiplas inconformidades, conforme podemos verificar no datasheet do fabricante: 1) Edital prevê um sistema com um processador de 4 núcleos de 1.6GHZ “Deve possuir um processador de 4 núcleos, com frequência de processamento de 1,6GHz;” O datasheet apenas especifica “High-performance embedded processor” o que não garante o atendimento aos requisitos do edital. 2) Edital: Dispõe na entrada de vídeo de 2 portas HDMI e 2 portas DVI-I; Datasheet: Video Input 2 × DP; 2 × HDMI Explicação das diferenças: DP = Display Port DVI-I - O 'I' significa que a porta DVI-I (24+5 pinos) suporta tanto sinal digital (DVI-D) quanto analógico (VGA). Não há conversor que converta o Display Port em um Pino DVI-I (24+5 pinos) pois o sinal VGA não pode ser diretamente convertido a partir de um Display Port. O licitante também não indicou em sua proposta que iria fornecer tal conversor para atender aos requisitos do edital, nem apresentou qualquer declaração formal de atendimento ao requisito, o que impede o saneamento posterior;

6.4 PÓRTICO: Conforme datasheet do site do fabricante pode se averiguar diferenças entre o especificado no edital e o datasheet. O edital pede claramente uma projeção de 3000mm enquanto o datasheet mostra claramente uma projeção de 2000mm. Trata-se de requisito dimensional objetivo, não passível de ajuste sem substituição do equipamento. <https://www.ilumef.com.br/produtos12>, https://0e13a1ae-ce78-42ff-bab1-d7eb49519351.filesusr.com/ugd/803101_710981730d1c4d368c4c95b57b409791.pdf;

6.5 CABO ÓPTICO: O licitante propôs o cabo FIBRACEM CFOA-SM-ASU-80-S 04F-NR O Edital pede claramente um cabo óptico com uma especificidade técnica importante e que gera grande alteração de custos e características técnicas: Edital: “Possuir configuração para vãos de até 120 metros e de 4 fibras, com diâmetro externonominial de $6,8 \pm 0,3$ mm e massa nominal de $45 \pm 10\%$ kg/km;” Não foi possível encontrar o modelo exato de datasheet no site do fabricante, mas no datasheet ASU 120 existe um padrão que nos permite garantir que o número 80 refere-se ao tamanho do vão suportado. Além disso um cabo para vão de 120 metros suporta cargas totalmente diferentes de um cabo para vãos de 80 metros, portanto o cabo proposto não atende os requisitos do edital.

<https://www.fibracem.com/produtos/cabo-%C3%B3ptico-autossustentado-asu-120-sm>
<https://drive.google.com/file/d/1D1yqdC/PnmAYzbIn398fmorDEsXFeC4r/view>;

O modelo correto da FIBRACEM deveria ser CFOA-SM-ASU-120-S-04NR.

6.6 RACK OUTDOOR 12U: o licitante propôs STAMPO METALÚRGICA - RACK OUTDOOR 12U X 19" Não foi possível encontrar no site do fabricante as especificações requisitadas no edital. <https://stampometalurgica.com.br/mostruariorack/> [...]

É a apertada síntese dos fatos.

Síntese das alegações da Recorrente ALCANS TELECOM LTDA

A recorrente alega que a decisão técnica da Unidade solicitante, na qual resultou em sua inabilitação no certame, merece ser reformada, apontando que as irregularidades apontadas em sua proposta não configuram vício insanável, conforme justificativas abaixo:

[...] 3.1. DO ITEM 6.1.1.2 – CÂMERA LPR – ERRO MATERIAL SANÁVEL: o Parecer Técnico apontou que o modelo indicado da câmera LPR não constaria no portfólio da fabricante. Entretanto, tal apontamento decorre exclusivamente de erro material de digitação, sendo o modelo correto VIP 94180 LPR IA FT, existente, homologado e compatível, conforme datasheet técnico já disponibilizado. Nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover diligência para esclarecimento, e não aplicar penalidade extrema de inabilitação;

3.2. DO ITEM 6.1.2.2 – RACK OUTDOOR – EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E ADAPTABILIDADE: o Parecer Técnico aponta divergência mínima quanto à espessura da chapa metálica e ausência de venezianas. Todavia: a) A diferença dimensional apontada é irrelevante do ponto de vista técnico; b) O rack ofertado possui resistência estrutural equivalente; c) Eventual inclusão de venezianas é plenamente possível, sem impacto em custo, prazo ou qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.3. DAS LICENÇAS DO VMS – DEVER LEGAL DE DILIGÊNCIA: o próprio Parecer Técnico reconhece que não foi possível analisar as licenças do VMS por ausência de detalhamento, o que, por si só, impõe a realização de diligência, e não a inabilitação. Tal situação se enquadra expressamente nos itens 7.13.3 e 8.6.1 do Edital, bem como no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA: registre-se, ainda, que o licitante vencedor apresentou divergências técnicas de igual ou maior relevância, sem sofrer qualquer penalidade, caracterizando tratamento desigual, vedado pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal e pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: a) câmera ofertada não homologada pela Digifort; b) pôrtico fixado com chumbadores divergentes do especificado, licitante vencedor ofereceu um modelo M-24 x 850mm; c) ausência de requisitos técnicos exigidos para a câmera Speed Dome; O edital solicita alguns itens da câmera SPEED DOME DE REDE IP DE 4MP, 32X, IP67, IK10, que não tem no modelo de fabricação que foi proposto: não tem o suporte aos protocolos RS485 e Pelco-P/D Não tem a compensação de luz de fundo HLC d) ausência de menção à ventilação forçada no rack ofertado [...]"

É a apertada síntese dos fatos

Síntese das alegações da Recorrente SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA

A recorrente aduz que os catálogos e documentos técnicos integrantes da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, não atendem aos requisitos mínimos exigidos em edital. Referente aos itens 1.1 e 1.2, aponta ausência do cartão SD, tanto na proposta quanto nos catálogos. Cita que o equipamento ofertado, exige cartão SD com capacidade mínima de 256 GB ou 512 GB como parte do fornecimento, sendo que tal item não pode ser tratado como facultativo, porém como essencial à completa funcionalidade do equipamento em questão.

Derradeiramente, requer que a proposta da recorrida seja desclassificada e seja procedida a convocação dos licitantes remanescentes em sua respectiva ordem de classificação e, por fim, que a Autoridade Competente, no caso a Unidade solicitante, realize criteriosa análise técnica da proposta e da documentação apresentada pela arrematante, e que seja vedada qualquer complementação posterior que importe inovação material da proposta.

É a apertada síntese dos fatos.

Síntese das alegações da Recorrida FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA

A recorrida aduz, em detrimento às alegações das recorrentes, que sua proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos, demonstrando que o equipamento ofertado se mostra compatível com o sistema de videomonitoramento adotado pelo município, inclusive havendo registros de utilização de modelos equivalentes em operação, o que reforça a adequação técnica, a viabilidade prática e a segurança da solução apresentada, sem qualquer prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou à robustez do sistema a ser implantado, não havendo dessa forma, que se falar em reforma da decisão que julgou a empresa vencedora do referido certame.

Solicita, por fim, que seja negado o provimento em sua integralidade acerca dos recursos interpostos; que seja mantida a decisão que julgou sua proposta vencedora e que seja dado o devido prosseguimento do prosseguimento licitatório.

Da manifestação da Unidade solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Considerando tratar-se de decisão de natureza eminentemente técnica, proferida no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, os autos foram encaminhados à Autoridade Competente para manifestação e deliberação, nos termos das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas. Desta feita, a Unidade solicitante manifestou-se da forma que segue:

"WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - Página 2.578:

6.1 SPEED DOME DE REDE IP 4MP, 32X, IP67, IK10 - DAHUA DH-SD5A432GB-HNR
Questionamentos: "deve possuir suporte aos protocolos e Pelco-P/D com reconhecimento automático;" "o equipamento ofertado não possui homologação no sistema DIGIFORT, requisito indispensável para a plena integração ao sistema adotado pela Administração"

Resposta: Os protocolos PTZ suportados incluem DH-SD (protocolo proprietário Dahua) e Pelco-D/P, com reconhecimento automático, conforme especificado no datasheet oficial do equipamento, disponível em: <https://www.sourcessecurity.com/datasheets/dahua-technology-sd5a432gb-hnr-ip-camera/co-4261-qa/sd5a432gb-hnr-datasheet-20220630.pdf>;

Quanto à interface de controle, as câmeras PTZ da Dahua utilizam conexão RS-485 para operação dos comandos de movimentação (pan, tilt e zoom), sendo necessária a ligação dos condutores A e B da interface RS-485 do equipamento. Essa informação pode ser verificada no manual de instalação do fabricante, disponível em: https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/cpq/DOR/PUM0009139/202411/Network_Speed_Dome_26_PTZ_Camera_Installation_Manual_V1.0.3.pdf;

Nas especificações mínimas constantes no Projeto Básico não há a exigência de homologação. Não foi acrescentado a homologação prévia tendo em vista que as câmeras são atualizadas constantemente, e que é possível homologar as mesmas posteriormente junto ao fabricante do VMS; Consta no item 1.1. Objetivo - do Projeto Básico, para garantir a escalabilidade e compatibilidade do sistema, é imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

que quaisquer expansões ou atualizações sejam homologadas pelo fabricante, assegurando a integração adequada entre software e hardware. Este item é justamente para garantir que a câmera deverá integrar o VMS, porém não há necessidade prévia de homologação.

6.2 CÂMERA BULLET IP 4MP VARIFOCAL, IP67, IK10, LPR

Questionamento: Deve oferecer taxa de captura de placas de pelo menos 95% durante o dia e 90% à noite para velocidades de até 180 km/h; Datasheet: Em condições específicas de instalação e iluminação: Taxa de captura: >99% Assertividade do LPR: > 98% .

Resposta: A câmera Dahua DHI-ITC431-RW1F-IRL8 atende ao item especificado, pois oferece taxa de captura de placas > 99 % e suporte a detecção até 180 km/h, superando os requisitos mínimos de captura de placa tanto de dia quanto à noite quando instalada adequadamente;

6.3 DECODIFICADOR DE VIDEO WALL DAHUA DHI-NVD1205DU-4I-8K

Questionamento: Edital prevê um sistema com um processador de 4 núcleos de 1.6GHZ “Deve possuir um processador de 4 núcleos, com frequência de processamento de 1,6GHZ; “O datasheet apenas especifica “High-performance embedded processor” o que não garante o atendimento aos requisitos do edital.”; “Edital: Dispor na entrada de vídeo de 2 portas HDMI e 2 portas DVI-I; Datasheet: Video Input 2 × DP ; 2 × HDMI Explicação das diferenças: DP = Display Port DVI-I - O “I” significa que a porta DVI-I (24+5 pinos) suporta tanto sinal digital (DVI-D) quanto analógico (VGA). Não há conversor que converta o Display Port em um Pino DVI-I (24+5 pinos) pois o sinal VGA não pode ser diretamente convertido a partir de um Display Port. O licitante também não indicou em sua proposta que iria fornecer tal conversor para atender aos requisitos do edital, nem apresentou qualquer declaração formal de atendimento ao requisito, o que impede o saneamento posterior.”

Resposta: O Decodificador atende aos requisitos mínimos previstos no projeto básico, inclusive com

processador de 4 núcleos, conforme verificado no link https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/cpq/DOR/PUM0003358/202503/Network_Video_Decoder_User_Manual_V3.4.5.pdf:

A arquitetura técnica proposta prevê a utilização exclusiva de duas entradas de vídeo HDMI, não havendo, em nenhum momento, a necessidade operacional de utilização de portas do tipo DVI-I. A solução foi dimensionada de forma a atender plenamente à finalidade do objeto licitado, com interligação dos equipamentos realizada por meio de dois cabos HDMI, conforme expressamente indicado no Memorial Descritivo, garantindo compatibilidade, desempenho e funcionalidade adequados ao sistema proposto; dessa forma, ainda que o equipamento oferecido disponha de 2 portas HDMI e 2 portas DisplayPort (DP), conforme datasheet do fabricante, tal característica não compromete o atendimento ao objeto, uma vez que as portas efetivamente utilizadas na solução são exclusivamente HDMI, em quantidade suficiente para a correta operação do sistema.

6.4 PÓRTICO

Questionamento: O edital pede claramente uma projeção de 3000mm enquanto o datasheet mostra claramente uma projeção de 2000mm.

Resposta: O pórtico deve ser fabricado conforme solicitação, admitindo adequações de acordo com as necessidades do projeto; Em suas contrarrazões, o licitante esclarece este item; No catálogo juntado, página 2010, já consta a dimensão de 3.000 mm;

6.5 CABO OPTICO

Questionamento: Não foi possível encontrar o modelo exato de datasheet no site do fabricante, mas no datasheet ASU 120 existe um padrão que nos permite garantir que o número 80 refere-se ao tamanho do vão suportado. Além disso um cabo para vão de 120 metros suporta cargas totalmente diferentes de um cabo para vãos de 80 metros, portanto o cabo proposto não atende os requisitos do edital.

Resposta:

O cabo FIBRACEM CFOA-SM-ASU-80-S 04F-NR suporta vãos de até 120 metros, desde que observados os critérios técnicos de instalação definidos pelo fabricante; Embora a nomenclatura ASU-80 indique aplicação padrão para vãos de até 80 metros, o cabo óptico autossustentado da linha ASU da FIBRACEM possui capacidade mecânica comprovada para instalação em vãos maiores, podendo atingir até 120 metros, mediante adequação da tensão de lançamento; De acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

especificações técnicas do fabricante, a instalação em diferentes vãos exige o ajuste da tensão aplicada ao cabo, conforme abaixo: Vão de até 80 metros: Tensão de instalação correspondente a $1,5 \times PN$ (Peso Nominal) Vão de até 120 metros: Tensão de instalação correspondente a $2,0 \times PN$ (Peso Nominal).

6.6 RACK OUTDOOR 12U

Questionamento: O licitante propôs STAMPO METELÚRGICA – RACK OUTDOOR 12U X 19". Não foi possível encontrar no site do fabricante as especificações requisitadas no edital".

Resposta: O Rack atende aos requisitos mínimos do Projeto Básico, conforme verifica-se no link <https://stampometalurgica.com.br/mostruarack/>; No catálogo juntado, página 2011, consta as especificações. Diante do exposto, conforme quesitos técnicos, o recurso apresentado pela empresa WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA deve ser indeferido.

ALCANS TELECOM LTDA - Página 2.580

6.1.1.2 CÂMERA LPR ERRO MATERIAL SANÁVEL

Questionamento: Ainda que se admitam, por argumentar, as observações constantes do Parecer Técnico, é imprescindível destacar que nenhuma delas configura vício insanável. Nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente autorizada a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações, desde que não haja alteração da substância da proposta, exatamente a hipótese dos autos. Entretanto, tal apontamento decorre exclusivamente de erro material de digitação, sendo o modelo correto VIP 94180 LPR IA FT, existente, homologado e compatível, conforme datasheet técnico já disponibilizado"

Resposta: Pode ter ocorrido erro de digitação, porém a análise foi realizada com base no que consta na proposta; Não foi juntado catálogos da câmera no processo; As diligências foram realizadas, porém o modelo que constava na proposta não foi localizado; Não cabe no parecer técnico, solicitar ao licitante que faça correções na proposta.

6.1.2.2 RACK OUTDOOR EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E ADAPTABILIDADE

Questionamento: O Parecer Técnico aponta divergência mínima quanto à espessura da chapa metálica e ausência de venezianas; a) A diferença dimensional apontada é irrelevante do ponto de vista técnico; b) O rack ofertado possui resistência estrutural equivalente; c) Eventual inclusão de venezianas é plenamente possível, sem impacto em custo, prazo ou qualidade.

Resposta: As especificações são inferiores as exigências mínimas constantes no projeto básico; A veneziana é essencial para a ventilação dos equipamentos; A inclusão posterior de veneziana, o que, em tese, seria possível, seria uma adaptação, que se não foi adequada, traria mais prejuízo do que benefício, como exemplo, infiltração de umidade; O parecer técnico foi realizado conforme dados constantes no catálogo do fabricante;

DAS LICENÇAS DO VMS DEVER LEGAL DE DILIGÊNCIA

Questionamento: O próprio Parecer Técnico reconhece que não foi possível analisar as licenças do VMS por ausência de detalhamento, o que, por si só, impõe a realização de diligência, e não a inabilitação.

Resposta: Quanto as licenças, na proposta não há o tipo da licença, sendo que no fabricante do VMS, existe diversos tipos, com objetivos e valores diversos; A empresa juntou no processo todo o catálogo, manual do VMS, porém neste não consta as licenças; Desta forma não foi possível analisar se as licenças constantes na proposta estariam de acordo com as exigências constantes no PB; Não cabe no parecer técnico, solicitar ao licitante que faça correções na proposta.

DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA

Questionamento: Registre-se, ainda, que o licitante vencedor apresentou divergências técnicas de igual ou maior relevância, sem sofrer qualquer penalidade, caracterizando tratamento desigual, vedado pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal e pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: a) câmera ofertada não homologada pela Digifort; b) pórtico fixado com chumbadores divergentes do especificado, licitante vencedor ofereceu um modelo M-24 x 850mm; c) ausência de requisitos técnicos exigidos para a câmera Speed Dome; O edital solicita alguns itens da câmera SPEED DOME DE REDE IP DE 4MP, 32X, IP67, IK10, que não tem no modelo de fabricação que foi proposto: Não tem o suporte aos protocolos RS485 e Pelco-P/D e Não tem a compensação de luz de fundo HLC.; d) ausência de menção à ventilação forçada no rack ofertado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

Resposta: a) Quesito já respondido nos questionamentos da empresa WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA; nas especificações mínimas constantes no Projeto Básico não há a exigência de homologação; não foi acrescentado a homologação prévia tendo em vista que as câmeras são atualizadas constantemente, e que é possível homologar as mesmas posteriormente junto ao fabricante do VMS; Consta no item 1.1. Objetivo - Para garantir a escalabilidade e compatibilidade do sistema, é imprescindível que quaisquer expansões ou atualizações sejam homologadas pelo fabricante, assegurando a integração adequada entre software e este item é justamente para garantir que a câmera deverá integrar o VMS, porém não há necessidade prévia de homologação. b) O ofertado pela empresa, ora vencedora, é superior ao exigido no Projeto Básico; c) Quesito já respondido nos questionamentos da empresa WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA; Os protocolos PTZ suportados incluem DH-SD (protocolo proprietário Dahua) e Pelco-D/P, com reconhecimento automático, conforme especificado no datasheet oficial do equipamento, disponível em: <https://www.sourcessecurity.com/datasheets/dahua-technology-sd5a432gb-hnr-jp-camera/co-4261-ga/sd5a432gb-hnr-datasheet-20220630.pdf>; Quanto à interface de controle, as câmeras PTZ da Dahua utilizam conexão RS-485 para operação dos comandos de movimentação (pan, tilt e zoom), sendo necessária a ligação dos condutores A e B da interface RS-485 do equipamento. Essa informação pode ser verificada no manual de instalação do fabricante, disponível em: https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/cpq/DOR/PUM0009139/202411/Network_Speed_Dome_26_PTZ_Camera_Installation_Manual_V1.0.3.pdf; d) O modelo ofertado possui ventilação forçada conforme consta no site do fabricante. <https://stampometalurgica.com.br/mostruariorack/>. **Diante do exposto, conforme quesitos técnicos, o recurso apresentado pela empresa ALCANS TELECOM LTDA deve ser indeferido.**

SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA Página 2.638

Questionamento: DO INATENDIMENTO AOS ITENS 1.1 E 1.2 - AUSÊNCIA, NA PROPOSTA E NOS CATÁLOGOS, DO CARTÃO SD EXIGIDO

Resposta: O objeto ofertado atende às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, demonstrando total conformidade com os requisitos mínimos e funcionais exigidos; O cartão de memória, considerado componente intrínseco, essencial e indissociável ao funcionamento do equipamento, foi compreendido como parte integrante da solução técnica proposta, alinhado às práticas de mercado habituais e ao propósito do edital. Por essa razão, não foi destacado em lista separada na proposta, o que não compromete, limita ou condiciona o compromisso firme da proponente em relação à sua entrega, que continua garantida em estrita conformidade com os requisitos estipulados. **Diante do exposto, conforme quesitos técnicos, o recurso apresentado pela empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA deve ser indeferido. Pela análise realizada nos requisitos técnicos, entendemos que os recursos apresentados devem ser indeferidos conforme fundamentações constantes neste parecer.**

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:

A Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, no exercício de suas atribuições legais, esclarece que segue rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que a norteiam, entre eles a legalidade, a transparência, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade, a motivação dos atos administrativos e o julgamento objetivo, de modo que todos os procedimentos adotados buscam assegurar a lisura, a imparcialidade e a observância estrita do interesse público.

Após a manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana acerca dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas, cumpre a esta Equipe de Apoio tecer as devidas considerações. Quando do encaminhamento do processo para análise técnica dos recursos administrativos e contrarrazões ora apresentados, considerando que esta Equipe não detém competência técnica para tal verificação, a Secretaria requisitante explanou suas considerações a respeito de forma técnica e concisa acerca de todas as argumentações apresentadas.

Em 16/12/2025, esta Equipe remeteu os autos à unidade requisitante para manifestação, que, por sua vez, emitiu parecer técnico aprovando a proposta apresentada, da forma que segue:

- “1. Foi analisada a proposta comercial da empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA, levando em consideração as marcas e modelos apresentados, conforme fls 1946 a 1947.
2. Pelo exposto, verifica-se que a proposta apresentada atende às especificações exigidas no Projeto Básico.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

A partir desse parecer técnico favorável, a empresa foi declarada vencedora do certame.

Logo, diante de todo o exposto, entende-se que os recursos apresentados pelas empresas **WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA; ALCANS TELECOM LTDA e SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** merecem ser **desprovidos**.

DO JULGAMENTO

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, com base nos argumentos apresentados e analisados, julga os recursos apresentados pelas empresas **WCA TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA; ALCANS TELECOM LTDA e SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, como **DESPROVIDOS**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Fábio Zucolotto
Pregoeiro

Fernando Campos
Autoridade Competente

Carlos Ferro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações - Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, que julgou **DESPROVIDOS** os Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **09.555.339/0001-29**; **ALCANS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **10.217.831/0001-73**; e **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **15.510.770/0001-51**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 27 de janeiro de 2026.

São Carlos, 27 de janeiro de 2026

Michael Teruo Yabuki

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana